Pregão Eletrônico nº 10/2020
Processo nº 9.233/2019

CONTRATO Nº. 40 /2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA EQUIPAR DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP E A EMPRESA JORGE H KHURY JUNIOR ME.

PROCESSO Nº 9.233/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista – SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, e de outro a empresa **Jorge H Khury Junior ME**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 19.515.680/0001-04, com sede na Rua João Lordello, nº 258, Vila Industrial, Piracicaba/SP – Cep: 13.412-246, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jorge Habib Khury Junior**, portador do RG. n.º 9.098.357-9, e do CPF n.º 358.872.579-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a aquisição do objeto conforme descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020,** e no seu **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA**, **ANEXOS**, **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos, destinados à Unidade Gestora Municipal de Saúde para equipar diversas Unidades de Saúde, nos

termos constantes dos Anexos que integram o Edital e demais especificações constantes na proposta vencedora.

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	Marca/ modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	01	**COMPRESSOR DE USO ODONTOLÓGICO** Motor isento de óleo ou emissão de fumaças, vapores e odores - Manômetro para pressão do reservatório - Manômetro de saída de ar, garantindo a pressão ideal de trabalho - Regulador de pressão na saída com filtro de ar e dreno para água - Registro para controle de vazão - Registro para drenagem do acúmulo de água no reservatório - Proteção contra superaquecimento - Pintura interna antioxidante que garante maior durabilidade - Fluxo de ar de 424 litros/min (equipamento de 65 litros) - Tanque em pequenas dimensões para ocupar menos espaço - Filtro que garante uma melhor qualidade do ar - Protetor térmico contra sobreaquecimento - Capacidade de 2 consultórios - Capacidade do reservatório de ar = 65 litros - Nível de ruído (a 700 mm do equipamento) = 65 db a 71 db - Pressão mínima e máxima = 5,71 Kgf/cm² e 8,16 Kgf / cm² -Fluxo de ar = 424 l/min.	Airmed AM2	**R$ 3.719,99**	**R$ 3.719,99**
03	01	**BOMBA VÁCUO**: Deve Possuir sistema de recirculação de água, proporcionando menor consumo e aumento da performance de sucção. Filtros exclusivos localizados na entrada de água e na entrada da sucção garantem maior segurança, evitando desgastes e travamentos. Filtro separador de detritos de fácil acesso e remoção, facilitando a limpeza. Operar até 4 consultórios simultaneamente, sem perda de rendimento. - Possuir suctores com acionamento automático. Dois suctores giratórios, removíveis e autolaváveis, com regulagem de sucção de fácil manuseio.	Schuster	**R$ 3.700,00**	**R$ 3.700,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE.

1.1. O valor total para a contratação do presente instrumento é de **R$ 7.419,99** (sete mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), nos termos discriminados na proposta da CONTRATADA, onerando os recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.15.06.44.90.52 (Ficha 554) - Nota de Reserva nº. 86 – Emendas Parlamentares Individuais.

2.2. A descrição do objeto segue o estabelecido no Termo de Referência contido no (Anexo I do Edital).

2.3. No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, pedágio, treinamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

2.4. Vigência Contratual: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, encerrando-se em 03 (três) meses.

2.4.1. Reajuste: não serão concedidos reajustes, em virtude do prazo contratual não ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. – O objeto desta licitação deverá ser entregue, em até **30 (trinta)** dias, no Almoxarifado Central desta Prefeitura Municipal, sito na Avenida Bertioga, nº 1.550 – Jd. Bertioga, no horário das 8h00 às 17h00 de segunda à sexta, após a emissão do pedido de compra.

3.1.1. - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **contratada**, para serem submetidos à apreciação superior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A contratada deverá efetuar a entrega do objeto conforme informações contidas no termo de referência e ser exclusivamente responsável pelo custo do transporte do bem até o local de entrega a Contratante.

4.2. - O objeto deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses após a emissão na nota fiscal.

.**4.3.** – Todos os produtos a serem fornecidos, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

4.4. – O custo do transporte do objeto licitado, caberá exclusivamente à contratada.

4.5. – Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o produto ofertado na proposta e o produto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela empresa vencedora no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas.**

4.6. – O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do código de defesa do consumidor.

4.7. – No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.8. – Demais informações estão contidas na Descrição do Objeto, Anexo I do Edital.

4.9. – No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.10. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente instrumento, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer problemas que o produto apresente após a entrega.

5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato.

5.3. A execução do objeto do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, através da servidora **SIMONE CRISTINE RUZZA DE AVILA PEREIRA** – Coordenadora de Saúde Bucal, que deverá materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, nomeada através de Portaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em cujo corpo deverá constar nº.s do Pedido de Compra, da Nota de Empenho e do respectivo Processo Licitatório, mediante a devida autorização da **PREFEITURA**.

6.1.1 Na hipótese de divergência com as condições contratada, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.1.2. A **PREFEITURA** pagará a duplicata somente à **CONTRATADA,** vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

6.1.3. O pagamento estará condicionado à **comprovação** do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

6.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.1.5 - Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

6.1.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que:

7.1.1. apresentar documentação falsa;

7.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.3. ensejar retardamento da execução do objeto;

7.1.4. não mantiver a proposta;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA,** o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

9.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

9.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 05 de maio de 2.020.

LEANDRO NEGRI

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista -SP

Juvenal Rossi

Jorge H Khury Junior ME

Jorge Habib Khury Junior

TESTEMUNHAS:

Lucas Soares de Freitas

RG nº 49.970.548-8

Diego Chagas Yovera Marin

RG nº. 45.713.589-X